PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

MENSAGEM Nº. 11/2021

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: 14/04/2021

Assinatura: _____

BEBERIBE, 12 DE ABRIL DE 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Concede benefícios tributários na forma que indica, em virtude da calamidade pública ocasionada pela pandemia de COVID- 19, e dá outras providências".

Considerando que a população brasileira continua sofrendo com os efeitos negativos da crise pandêmica do novo coronavírus (COVID-19), compete ao Município de Beberibe resguardar a vida de seus munícipes. Não bastasse as injúrias físicas, as medidas adotadas por quase todos os entes federados para combate à disseminação dessa doença estão ocasionando uma retração econômica de proporções ainda incalculáveis (com destaque para a não circulação de pessoas). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2020 retraiu em -4,10% (quatro vírgula dez por cento negativos).

Nosso município, por exemplo, será gravemente afetado em virtude da ausência de turistas (grande fonte financeira de parcela considerável de nossa população) e da extinção de empregos formais. Por isso, encaminhamos esta iniciativa com o objetivo de conceder um maior prazo para pagamento de Taxas de Licença para veículos automotores tipo buggy / bugre, táxi e mototáxi, bem como conceder-lhes um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Isso representa um auxílio imediato a esses profissionais e as suas famílias, proporcionando a maior capacidade de compra de alimentos e remédios, por exemplo.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 /2021

CONCEDE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS NA FORMA QUE INDICA, EM VIRTUDE DA CALAMIDADE PÚBLICA OCASIONADA PELA PANDEMIA DE COVID- 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Em razão da calamidade pública ocasionada pela pandemia de COVID-19, fica instituída carência para o pagamento até o dia 30 de junho de 2021, dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para veículos automotores tipo buggy / bugre, prevista no Anexo X da Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe), utilizados no exercício da permissão administrativa de Buggy Turismo (Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013);

II - Taxa de Fiscalização de Buggy Turismo, instituída no art. 5º da Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013;

III - Taxa de Licença para veículos automotores tipo Mototáxi, prevista no Anexo X do Código Tributário de Beberibe, utilizados no exercício da permissão administrativa da Lei Municipal nº 1.037, de 28 de maio de 2010;

IV - Taxa de Licença para veículos automotores tipo Táxi, prevista no Anexo X do Código Tributário de Beberibe, utilizados no exercício da permissão administrativa da Lei Municipal nº 1.262, de 19 de novembro de 2018.

Parágrafo Único - A carência prevista neste artigo aplicar-se-á ao tributos cujos fatos geradores se deem nos meses de abril e maio de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos tributos a que se refere o art. 1º desta Lei, para os pagamentos realizados até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º Para atender ao disposto nesta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 12 de abril de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL